



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2021
CONTRATO Nº 035/2021

**Contratação de Empresa Para
Fornecimento de Peças e Prestação de
Serviços Para Recuperação/Manutenção de
Caminhão.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA RODCAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 10.656.686/0001-27, sito a Rod. BR 386 KM 178, Distrito Industrial, na cidade de Carazinho/RS, Cep 99.500-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **SR. LINCON ALTHAUS**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 902.936.490-49 e RG nº 1061419717 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 263, Centro, na cidade de Carazinho/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021**.

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Para Fornecimento de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção do Caminhão (Ford Cargo Modelo 2428 - Placa IQC 5661), descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento.

ITEM	QTD	PEÇA	VALOR
01	01	Balancim	R\$ 481,67
02	01	Pino balancim	R\$ 178,34
03	01	Chaveta cônica	R\$ 14,67
04	01	Para-brisa com borracha	R\$ 806,67
05	01	Vidro superior	R\$ 253,00
06	01	Estribo	R\$ 506,67
07	01	Graxeira	R\$ 3,50
TOTAL DAS PEÇAS R\$ 2.244,52			
MÃO DE OBRA		VALOR	
Endireitar Chassi e caixa de carga		R\$ 3.800,00	
Desmontar Chassi		R\$ 800,00	
Trocar Parabrisa		R\$ 160,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Consertar Paralamas	R\$ 280,00
Trocar Estrivo	R\$ 330,00
Trocar Balança e Pino	R\$ 750,00
Endireitar Caçamba	R\$ 1.800,00
TOTAL MÃO DE OBRAS R\$ 7.920,00	
VALOR GLOBAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) R\$ 10.164,52	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 A CONTRATADA deverá conceder garantia das peças e do **serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses**, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

2.3 A CONTRATADA, se compromete em manter durante toda a execução do contrato profissional (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado junto ao Conselho Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

3.1 Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 10.164,52 (Dez mil cento e sessenta e quatro reais cinquenta e dois centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços

4.2 Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico (Engenheiro Mecânico), atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

4.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.6 Dotação Orçamentária - Lei Municipal do Orçamento Nº 2.654/2020:



Atividades: 2001 – Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elementos: 3390.30.25.00.00.00 – Material de Consumo

RV:01

Atividades: 2001 – Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elementos: 3390.39.19.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RV:01

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 009/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a:

I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II Fornecer as **peças genuínas novas para substituição**, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

III A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório, que será responsável pelo deslocamento do caminhão (ida e volta) até este local sem cobrança adicional de frete.

IV A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar a troca de peças e serviços que serão realizados.

V Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;

VI Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

VII A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VIII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

IX Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

X Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

XI Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

XII Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XIII Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XIV Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico (Engenheiro Mecânico), atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras Interior, através do Secretário ou por representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, outro como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

II A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

III Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

IV Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

V Aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO

I CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II CONTRATADA:

a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras no Interior **Sr. Leonel Humberto Huber** ou por servidor a ser designado por escrito pela Secretaria Municipal de Obras no Interior.

11.2 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal de Obras no Interior do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 08 de Junho de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua
Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

LINCON ALTHAUS
RODCAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Contratada

LEONEL HUMBERTO HUBER
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 _____
NOME:
CPF Nº
ENDEREÇO:

2 _____
NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

